

**PARECER Nº            /2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2017.**

**OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Empresarial à Drogeria Souza Neto LTDA -ME.**

**AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**1.Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Petrônio Nego Rocha com o fito de conceder o **Diploma de Mérito Empresarial à Drogeria Souza Neto LTDA -ME.**

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: Projeto de Decreto Legislativo n. 4/2017;
- 03: Justificativa do Projeto;
- 04: Recibo de envio de proposição;
- 05/06: Requerimento deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- 07/10: 2ª Alteração e consolidação do contrato social da sociedade empresarial ltda;
- 11: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 12: Certidão Cível Negativa;

- 13: Certidão Criminal Negativa;
- 14: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (obs: Consta na própria certidão que: “Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa”);
- 15: Certidão de Débitos Tributários – Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 16: Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Unaí;
- 17: Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- 18: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 19: Breve relato sobre a empresa Farmácia Unaí;
- 20: Declaração da Servidora Arionilda Caixeta Braga.
- 21: Distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho.

Recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unaí, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

## **2.Fundamentação:**

### **2.1Competência**

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;  
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão e do Vereador, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

## **2.2 Do desimpedimento**

De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o art. 16 tratou de estabelecer “2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão da Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária”.

De acordo com os arts. 14 e 18 da mencionada resolução, consta declaração, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não recebeu distinção de mesma natureza da prevista na presente proposição.

### **2.3 Da legislação**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de empresa com sede à Av. Governador Valadares, 1012, centro desta cidade conforme documento de fls. 11.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município,*

*especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;*

#### **2.4 Dos requisitos**

Para a apresentação de proposição, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos relacionados no art. 13 do Código de Homenagens:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:  
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;  
II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;  
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;  
IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;  
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e  
VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”*

Este Relator constatou que os documentos de fls. 05/19 encontram-se vigentes e são válidos para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

#### **2.5 Do mérito:**

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 3) para prestar a homenagem à Empresa foram os seguintes:

*“O projeto, sob comento, busca oferecer à Drogaria Souza Neto LTDA-ME, cujo nome fantasia é Farmácia Unai, o Diploma de Mérito Empresarial pelos serviços prestados ao Município de Unai.*

*A Farmácia Unai, situada à Avenida Governador Valadares, n.º 1012, bairro Centro, Unai (MG) e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.338.062/0001-61, dos empresários, Francisco Gonçalves de Souza Neto e Rejane Cristina tem se destacado como referência no comércio varejista de produtos farmacêuticos, buscando incansavelmente a qualidade, atendimento, rapidez e segurança nos serviços prestados a população.*

*Fundada em 14/01/1983 e hoje com um quadro de 07 funcionários, é atuante na arrecadação de tributos, possuem além do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Em Janeiro de 2018, a empresa completará 35 anos de funcionamento e referência no segmento”.*

*Seguem documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre a empresa.*

*São por essas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.*

*Unai, 23 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.*

Entendeu este Relator que a entidade é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto.

Consta também às fls.19, o seguinte:

#### ***BREVE RELATO SOBRE A EMPRESA FARMACIA UNAÍ:***

*A DROGARIA SOUZA NETO LTDA — ME- Iniciou suas atividades em 14/01/1983, com 09 funcionários tendo em frente de sua administração os senhores Jose Alves Babilônia e Ademar Alves Babilônia.*

*O local da instalação rol criteriosamente escolhido já visando dar ao cliente amplo espaço físico e melhores condições para escolher nossa empresa como fornecedora de produtos.*

*Inicialmente a atividade principal da empresa era a venda de medicamentos.*

*Na Constancia do negócio, novas oportunidades foram surgindo e a administração sempre voltada para atender as necessidades de nossos clientes abriu espaço para comercializar novos produtos relacionados com a área.*

*No mês de Janeiro de /2018 a empresa completa 35 anos de funcionamento, é referencia no seguimento, que atua sendo escolhida como umas das melhores farmácias da cidade.*

*Atualmente a empresa é administrada por REJANE CRISTINA PEREIRA, contamos com um quadro de 07(sete) funcionários, que busca incansavelmente a qualidade, rapidez e segurança a nossa população.*

*Poderíamos detalhar mais nosso histórico. porém estamos sendo breve e buscamos os pontos importantes para serem conhecidos.*

Torna-se oportuno informar que a Farmácia Unaí (nome fantasia) iniciou suas atividades desde 1983, porém nesse meio tempo houve uma alteração do nome empresarial de Drogaria Sousa e Cordeiro LTDA – ME para Drogaria Souza Neto LTDA-ME com a devida consolidação de seu contrato social, fls.07/10 e que foi mantido o mesmo CNPJ, apesar de constar a data de abertura em 12/09/2008 e o seu registro na JUCEMG no ano de 2014.

Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças da data prevista neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a Drogaria Souza Neto LTDA – ME merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

**Conclusão:**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2017, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão do diploma, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unai (MG), 14 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**

**Relator Designado**